



Livro nº. 1
Folha nº. ____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ACESSORIA DO PLANO ESTRATÉGICO
PENELA2030

Valor: - € 19.500,00€

Aos oito dias do mês de março de dois mil e vinte e um, nesta vila de Penela, no edifício dos Paços do Concelho, perante mim Maria Leonor dos Santos Carnoto, Técnica superior deste Município, e seu oficial Público, compareceram como outorgantes:-----

PRIMEIRO:

Entre o **MUNICÍPIO DE PENELA**, pessoa coletiva de direito público número 506778037, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Luís Filipe da Silva Lourenço Matias**, solteiro, natural da freguesia de Avelar, concelho de Ansião, com domicílio profissional em Praça do Município, vila e concelho de Penela, **Primeiro Outorgante**,-----
e-----

SEGUNDO:

SOCIEDADE PORTUGUESA DE INOVAÇÃO - Consultadoria Empresarial e Fomento da Inovação, S.A., com sede na Avenida Marechal Gomes da Costa, nº1376, Porto, Pessoa Coletiva nº 503821012, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, **Augusto Eduardo Guimarães de Medina**, portador do bilhete de identidade nº. 9889618, com domicilio profissional na Rua da Vilarinha 355, Casa 30, 4100-514, Porto, e pela vogal **Mónica Leonor Moreira Coelho**, titular do Cartão de Cidadão nº08916329, com domicilio profissional na Rua Comandante Faria da Costa, nº41, r/c, 5, 3370-219, Maia, adiante designada por Segundo Outorgante, qualidades e poderes constantes na certidão permanente, com o código de acesso 4840-3523-0719, válida até 24-10-2022, da qual se anexa fotocópia ao presente contrato e que dele se consideram parte integrante. -----

Celebram o presente contrato, o qual foi precedido de procedimento por Ajuste Direto, nos termos do despacho de abertura do Presidente da Câmara de 4 de janeiro de 2021 (quatro de janeiro de dois mil e vinte e um), adjudicada de harmonia com o despacho do Presidente da Câmara Municipal de Penela do dia 16 de fevereiro de 2021, cuja minuta do contrato foi aprovada pelo Presidente da Câmara Municipal 16 de fevereiro de 2021, de acordo com o disposto no do nº. 1 do artigo 98º, do Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de assessoria para a elaboração do Plano Estratégico PENELA 2030, de acordo com a proposta da segunda outorgante, datada de janeiro de 2021, e o respetivo caderno de encargos, documentos que fazem parte integrante do presente contrato. -----

Cláusula Segunda

(Início e vigência do contrato)

- 1. O presente contrato entra em vigor na data da sua outorga e tem a duração de 120 dias.-----
- 2. A prestação dos serviços deverá ser integralmente executada de acordo com o faseamento da proposta apresentada, tendo em consideração as interrupções nos prazos.-----

Cláusula Terceira

(Preço e condições de pagamento)

- 1. Pela aquisição dos serviços objeto do presente contrato o Município de Penela paga à Segunda Outorgante o valor de 19.500€ (dezanove mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----
- 2. A Segunda Outorgante obriga-se a executar pelo preço constante do contrato, do qual a sua proposta é parte integrante, todos os serviços constantes do presente contrato. -----
- 3. Excluem-se do preço as taxas devidas pelas certificações que eventualmente sejam necessárias de obter.-----

Cláusula Quarta

(Sigilo)

- 1. O representante do segundo outorgante garantirá sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

Cláusula Quinta

(Cessão da posição contratual)

- 1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem a autorização do primeiro outorgante;-----
- 2. A responsabilidade pela execução de todos os serviços incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre da Segunda Outorgante e só dela, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada. -----
- 3. Caso a Segunda Outorgante pretenda realizar qualquer parte dos serviços objeto do contrato por subcontratação, deverá requerer previamente a competente autorização da Primeira Outorgante, seguindo-se o regime e tramitação previstos nos artigos 318.º a 321.º do Código dos Contratos Públicos.

4. A Primeira Outorgante poderá recusar a subcontratação com os fundamentos previstos no artigo 320º do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula Sexta

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas neste contrato.-----
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.-----

Cláusula Sétima

(Resolução do contrato)

1. O primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso a segundo outorgante viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.-----
2. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada à segundo outorgante.-----

Cláusula Oitava

(Casos omissos)

Na parte não especialmente prevista no presente contrato, aplicar-se-ão as normas reguladoras do Código dos Contratos Públicos, nos termos do artigo 275º/1-a) do referido diploma.-----

Cláusula Nona

(Foro competente)

Em todas as questões emergentes do presente contrato é competente o foro do Juízo de Direito da Comarca de Penela, renunciando a segunda contratante ao foro de qualquer outra Comarca.-----

Cláusula Décima

(Outros encargos)

Todas as despesas do presente contrato são da responsabilidade da segunda contratante.-----

Cláusula Décima Primeira

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato a proposta que foi apresentada pela segunda contratante.-----
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato e seguidamente a proposta que foi apresentada pela segunda contratante.-----

Cláusula Décima Segunda

(Disposições finais)

1. Nos termos do nº 1 do art.º 290.º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, foi designado como gestor do contrato, o técnico superior, Pedro Ferreira.-----
2. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para processamento das despesas públicas.-----

3. O encargo máximo estimado, com inclusão do IVA, resultante do presente contrato é de 23.985,00€ (vinte e três mil novecentos e oitenta e cinco euros).-----

4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município de Penela, satisfeito pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica 0102; classificação económica 020214, compromisso nº. 27765.-----

E pelo representante do segundo outorgante, na aludida qualidade, foi dito:-----

Cláusula Décima Terceira

(Aceitação)

Que se aceita o presente contrato em nome do seu representado, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele ficam a fazer parte integrante e atrás citados, renunciando a todo o benefício ou direito que de qualquer modo as possa limitar, restringir ou anular.-----

Foram apresentados, alguns dos quais pelo segundo outorgante, os seguintes documentos, que se arquivam:-----

- Certidão Permanente, com o código de acesso 4840-3523-0719, válida até 24-10-2022;-----

- Declaração (anexo II), datada de 16-02-2021, nos termos da alínea a) do nº. 1 do artº. 81, Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro;-----

- Declaração do Instituto da Segurança Social, IP, datada de 12-01-2021, comprovativa da situação regularizada do segundo contraente relativamente a contribuições para a Segurança Social, válida por 4 meses;-----

- Certidão do Serviço de Finanças do Porto - 2, comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 11-01-2021, válida por 3 meses;-----

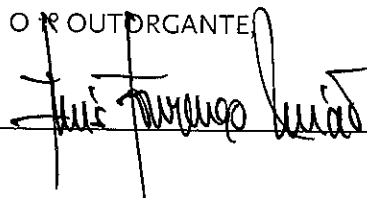
- Certificados dos Registos Criminais da empresa e dos seus representantes, datados de 08-01-2021, válidos até 08-04-2021;-----

- Fotocópia do cartão de cidadão do legal representante do segundo outorgante;-----

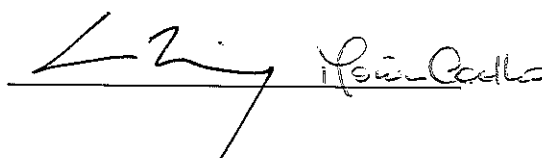
- Procuração.-----

O presente contrato, composto por 2 folhas, ocupando a frente e verso, feito em duplicado, foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes, explicado o seu conteúdo e efeitos, de que mostraram ficar cientes, vai ser assinado pelos outorgantes, pela ordem por que foram.-----

O 1º OUTORGANTE,



O 2º OUTORGANTE,



O OFICIAL PÚBLICO,

